



PROCESSO Nº 693/16

PROTOCOLO Nº 13.703.711-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 512/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PAULO RENATO SOUZA

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Extensão do ato de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e pedido de reconhecimento, em caráter excepcional.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 931/16-Sued/Seed, de 09/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 27/07/15, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a extensão do ato de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e seu reconhecimento, em caráter excepcional.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, localizado na Rua Agostinho Areco, nº 49, Parque Verde, município de Terra Roxa, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5482/13, de 25/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 27/11/13 até 27/11/18.

O Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5485/13, de 25/11/13, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2014, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.



PROCESSO N° 693/16

A direção justifica o atraso do protocolado no NRE:

(...) O curso foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 5485/13, de 25/11/13, pelo prazo de um ano, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, com vencimento em 31/12/14.

(...) Está estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR que a instituição de ensino deve protocolar o pedido de reconhecimento 180 dias antes da data do vencimento do ato. No entanto, também está descrito no art. 43 da citada Deliberação que:

O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos de cinquenta por cento do currículo previstos para os mesmos, ou ser protocolado com pelo menos 180 dias antes de esgotada a duração do curso ou programa.

(...) A primeira oferta do curso ocorreu a partir de 11/03/15, com previsão de conclusão em julho de 2016. Justifica-se, assim, a solicitação ser efetivada após o vencimento do ato de autorização de funcionamento, uma vez que não houve oferta de turmas antes do vencimento do ato, pois aguardava-se o cumprimento de cinquenta por cento do total do curso (fl. 186).

A direção da instituição de ensino justifica que o Curso Técnico em Vestuário, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5485/13, de 25/11/13, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2014, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, no entanto, a oferta da primeira turma somente ocorreu em 11/03/15.

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais relacionados às fls. 197 a 199, estão de acordo com o Plano de Curso e a Matriz Curricular aprovada (fl. 204).

## **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 693/16

### Matriz Curricular (fl. 195)

Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza

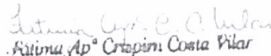
Rua Agostinho Areco, 49 - Bairro Parque Verde - Terra Roxa - Paraná

E-mail: trxceep@seed.pr.gov.br - Fone: 41 - 3645-2478



Matriz Curricular						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza						
Município: Terra Roxa						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: 2015		
Turno:				Carga horária: 1440 horas/aula - 1200 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/ aula	horas
		1°	2°	3°		
1	DESENHO TÉCNICO	2	2		80	66,7
2	DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	2	2	2	120	100,0
3	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	2	2	3	140	116,7
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,3
5	HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	2	2	2	120	100,00
6	INFORMÁTICA APLICADA	2	2		80	66,7
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO		2	4	120	100,00
8	MATEMÁTICA APLICADA	2	2	2	120	100,00
9	MATERIAIS TÊXTEIS E AVIAMENTOS	2	2	2	120	100,00
10	MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2	2	2	120	100,00
11	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO		3	4	140	116,7
12	RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	2	3	3	160	133,3
13	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	4			80	66,7
TOTAL		24	24	24	1440	1200,0

  
Rozelaine Palmira Costa  
DIRETORA  
RG: 4.648.503-3  
Resolução: 05457/13 - DOE 02/12/13

  
Rita Maria Ap. Crispim Costa Pilar  
SECRETÁRIA  
R.G.: 3.221.919-5  
Port 1619/13 - D.O.E. 18/12/13



PROCESSO N° 693/16

### **Relatório de Avaliação Interna (fl. 164)**

O curso teve sua primeira oferta em 2015 com 39 alunos matriculados e 17 alunos sem frequência até o término do segundo bimestre. Ainda não há alunos concluintes.

#### **1.3 Comissão de Verificação (fl. 151)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 95/15, de 07/08/15, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia; Márcia Regina Ciambromi, licenciada em Letras; Cleber Ferreira de Almeida, licenciado em Filosofia e como perita, Kelly Fragallo, após análise documental e verificação, *in loco*, é favorável à continuidade da oferta do curso e relata:

(...) As instalações do Centro são novas, uma vez que a obra foi entregue em 2013. Apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares, atendendo aos requisitos de salubridade, saneamento, iluminação e higiene. As questões de acessibilidade foram atendidas com rampas de acesso, piso antiderrapante e piso tátil para deficientes visuais. Todas as entradas e portas tem piso nivelado e os sanitários são adaptados.

(...) Em relação ao Corpo de Bombeiros, aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Atestado de Conformidade e estão no aguardo do Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 31/12/15.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Possui nove salas de uso exclusivo para laboratório, construídas segundo o padrão do MEC ( Biologia, Química, Física, Matemática, Línguas e Informática, Segurança do Trabalho e Vestuário)

(...) A biblioteca recebeu bibliografias da Base Nacional Comum. Estão no aguardo de recursos para a aquisição da bibliografia específica para o curso, por meio do Programa Brasil Profissionalizado. No entanto, todos os docentes elaboram os materiais a partir de material bibliográfico específico, garantindo o cumprimento de todos os conteúdos.

(...) O laboratório de Informática possui 20 computadores instalados e redes lógica e elétrica.

(...) Mantém termos de cooperação técnica com Sonho Meu Ltda., Celma de Assis Rossato & Ltda e Michael Rodrigo Graciano Miranda ME.

(...) O laboratório de Vestuário foi recentemente instalado, contando com máquinas de costura, de costura picueta, overlock, costura reta, de bordar, máquina botoneira caseadeira, luvas de aço, manequins, suporte para moldes e mesas de corte manequins, máquina de corte, equipamentos de proteção, mesas de corte, armários e uma impressora Plotter. Todos os equipamentos são novos, em ótimas condições e suficientes para o atendimento aos alunos.

(...) O curso teve sua primeira oferta em 2015, com 39 alunos matriculados e 17 alunos sem frequência até o término do segundo bimestre. Ainda não há alunos concluintes. Em relação aos alunos sem



PROCESSO N° 693/16

frequência, a direção explicou que os alunos por não conhecerem a especificidade do curso, desistem já no início das aulas. Deverá ser realizado um acompanhamento a fim de detectar as principais causas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Toledo, de 13/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 177).

#### **1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 209)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1181/16-CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/SEED (fl. 205)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 95/16-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de extensão do ato de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e pedido de reconhecimento, em caráter excepcional.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A Licença Sanitária teve seu prazo de validade expirado em 31/12/15, já com o processo em trâmite.

Segundo a Comissão de Verificação a instituição de ensino aguarda recursos do Programa Brasil Profissionalizado para a aquisição de acervo bibliográfico específico para o curso, estando em desacordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 693/16

O Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5485/13, de 25/11/13, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2014, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 552/13, de 07/11/13. A primeira turma foi ofertada somente a partir de 11/03/15, já com o ato autorizatório expirado.

De acordo com o art. 36 da Deliberação n° 01/13-CEE/PR, a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Entretanto, considerando a informação da Coordenação de Documentação Escolar de que os Relatórios Finais (fls. 197 a 199), estão de acordo com o Plano de Curso e a Matriz Curricular aprovada; as informações da Comissão de Verificação que atesta as condições legais da oferta do curso e, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, resta, em caráter excepcional, estender o prazo de autorização para funcionamento até 11/03/15, início da oferta do curso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis, em caráter excepcional:

a) à extensão do ato de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, até 11/03/15, início da oferta do curso;

b) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, do município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, ficando convalidados os atos escolares praticados após o vencimento do ato de autorização, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 197 a 199.



PROCESSO N° 693/16

Adverte-se o Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;

c) ampliar o acervo bibliográfico da Base Nacional Comum e providenciar o acervo bibliográfico específico para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de extensão de autorização para funcionamento e de reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Paulo Afonso Schmidt  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 693/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE